



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
11ª RM (Cmdo de Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 07/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O COMANDO DA 11ª
REGIÃO MILITAR E A EMPRESA COMERCIAL
MILANO BRASIL LTDA.

A **União**, por intermédio do Comando da 11ª Região Militar, Órgão do Ministério da Defesa, inscrito no CNPJ sob o nº 09597351000104, situada na Avenida do Exército, Bloco S/N, 2º Andar, Setor Militar Urbano, na cidade de Brasília /DF, neste ato representada pelo Sr. Ordenador de Despesas CARLOS HENRIQUE MARQUES ÁVILA, empossado pelo Boletim Regional nº 38, de 24 de fevereiro de 2023 – 11ª região Militar, portador da Carteira de Identidade nº 127.591.373-7/MB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, inscrita sob o CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79, sediada em Estrada Velha do Pilar, 1083 - bairro Chacara Rio Petropolis, Duque de Caxias - RJ, Cep: 25.243.260 CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ROSE MARY LEITE FRADE CAVALIERI, portador da carteira de identidade nº MG - 3.253.764 e CPF : 411.299.626- 87, tendo em vista o que consta no Processo nº 64274.017989/2023-58, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2023, por Sistema de Registro de Preços mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA (QS), DESTINADO AS ORGANIZAÇÕES MILITARES LOCALIZADAS NA SEDE DA 11ª REGIÃO MILITAR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR
31	COXA COM SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA	447636	Kg	R\$ 8,90	101.851	R\$ 906.473,90

Termo de Contrato nº 07/2024 – Pregão Eletrônico SRP Nº 04/2023 – 11ª RM,
Avenida do Exército, Bloco S/N, Setor Militar Urbano (SMU), CEP: 70.630-901, Brasília-DF

ROSE MARY LEITE FRADE CAVALIERI
Assinado de forma digital por ROSE MARY LEITE FRADE CAVALIERI:41129962687
Dados: 2024.03.14 11:29:06Z

TOTAL	R\$ 906.473,90
--------------	-----------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/03/2024 e encerramento em 13/03/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 906.473,90 (novecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160504 – Centro de Obtenções do Exército

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA2QS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília – DF – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 13 de março de 2024.


CEL CARLOS HENRIQUE MARQUES ÁVILA

Ordenador de Despesas – 11ª região Militar

ROSE MARY LEITE FRADE

CAVALIERI:41129962687

Assinado de forma digital por ROSE

MARY LEITE FRADE

CAVALIERI:41129962687

Dados: 2024.03.14 11:38:50 -03'00'

ROSE MARY LEITE FRADE CAVALIERI

Representante legal da empresa

COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA - CNPJ nº 01.920.177/0001-79

TESTEMUNHAS:


SAUAN VINICIUS AMARAL AMORIM – 2º TEN

Membro da Comissão Permanente de Licitações


CÍNTIA FERREIRA DOS SANTOS – 3º SGT

Membro da Comissão Permanente de Licitações